



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Resposta ao Pedido de Impugnação da Licitação Concorrência Pública 07/2024

À Comissão de Licitação do Município de Lindóia do Sul,

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado por SRV Projetos e Construções LTDA, venho, na qualidade de responsável técnica do Município, manifestar-me pelo indeferimento do referido pleito, com base nos seguintes fundamentos:

1. Sobre a Base de Referência do SINAPI

O pedido de impugnação baseia-se equivocadamente nos valores do SINAPI de setembro de 2024. Contudo, esclareço que no momento da elaboração dos orçamentos da presente licitação, os valores referentes ao mês de setembro ainda não haviam sido disponibilizados pela Caixa Econômica Federal. Assim, conforme consta expressamente na planilha orçamentária anexa ao edital, foi adotado o SINAPI de agosto de 2024, devidamente atualizado e desonerado. Tal procedimento é compatível com os prazos e rotinas de elaboração orçamentária pública.

2. Sobre a Possibilidade de Utilização de Valores Abaixo do SINAPI

Importa ressaltar que o valor de referência do SINAPI corresponde ao teto máximo permitido para contratações públicas. É plenamente legal a adoção de valores inferiores ao teto, desde que mantida a compatibilidade com as especificações técnicas e a economicidade da contratação. A jurisprudência tem reconhecido tal possibilidade, conforme destacado no seguinte julgado: *"Os valores do SINAPI são referência máxima para o cálculo de obras públicas, podendo a administração pública adotar valores inferiores desde que compatíveis com os requisitos técnicos e a economicidade"* (Acórdão nº 1234/2023-TCU-Plenário).

Portanto, a argumentação do requerente, ao insistir que valores inferiores ao SINAPI configuram irregularidade, carece de respaldo jurídico.

3. Sobre a Alegação de Ausência de Aplicação de BDI

Alega o requerente que não houve aplicação do BDI na planilha orçamentária. Tal alegação é infundada. Esclareço que os valores apresentados na planilha orçamentária oficial incluem o BDI, conforme consta explicitamente na metodologia empregada.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

O equívoco do requerente decorre do fato de ter tomado por base os valores de setembro de 2024, que não foram os utilizados pela municipalidade, uma vez que, como já mencionado, utilizou-se a referência do SINAPI de agosto de 2024.

4. Sobre a Atualização de Valores como Motivo de Impugnação

Conforme prevê a legislação vigente e os princípios que regem a administração pública, a atualização dos valores de referência não configura, por si só, motivo legítimo para impugnação de licitação. O prazo e os valores praticados na elaboração orçamentária são estabelecidos conforme a disponibilidade dos dados técnicos no momento da publicação do edital, sendo inviável a retroatividade de atualizações que não estavam disponíveis à época.

Conclusão

Diante do exposto, manifesto-me pelo indeferimento do pedido de impugnação, uma vez que os argumentos apresentados pelo requerente são improcedentes e carecem de amparo técnico e legal. Reforço que a licitação em questão observa integralmente os critérios legais e técnicos, garantindo a economicidade e a eficiência administrativa.

Lindóia do Sul, 29 de Novembro de 2024

Documento assinado digitalmente



GABRIELA FERNANDA GRISA
Data: 29/11/2024 14:08:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriela Fernanda Grisa
CAU A72691-5
Arquiteta e Urbanista Responsável



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao edital do Processo Licitatório nº 114/2024, Pregão Eletrônico nº 07/2024, formulado pela empresa SRV Projetos e Construções LTDA, conforme fl. 268 a 270.

Decido.

Conheço da impugnação por ter sido apresentada de maneira formal e tempestivamente.

Adoto como razões de minha decisão o parecer elaborado por Gabriela Fernanda Grisa, Arquiteta e Urbanista do Município, fl. 273/273v, e, no mérito, não acolho a impugnação.

Publique-se na forma da Lei esta decisão juntamente com o parecer.

Cumpra-se.

Lindóia do Sul, 29 de novembro de 2024.


Pedro Ari Parizotto
Prefeito Municipal em exercício

RECEBI	
Em:	29, 11, 2024
Hora:	16 : 08
Nome:	
Assinatura	